



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3E4AC-1C6B4-4045D



Decisão Monocrática 00992/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05856/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Responsável: VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, noticiando possíveis irregularidades nos seguintes certames:

Pregão Eletrônico 019/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual para profissionais e alunos da rede municipal de ensino durante o processo de retorno às aulas presenciais – **Data:** 09/10/2020;

Contrato 116/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual para profissionais e alunos da rede municipal de ensino durante o processo de retorno às aulas presenciais – **Data:** 26/20/2020

Contrato 117/2020 – Objeto: Aquisição e equipamentos e materiais de proteção individual para profissionais e alunos da rede municipal de ensino durante o processo de retorno às aulas presenciais – **Data:** 26/10/2020;

Contrato 118/2020 – Objeto: Aquisição e equipamentos e materiais de proteção individual para profissionais e alunos da rede municipal de ensino durante o processo de retorno às aulas presenciais – **Data:** 26/10/2020, e

Contrato 119/2020 – Objeto: Aquisição e equipamentos e materiais de proteção individual para profissionais e alunos da rede municipal de ensino durante o processo de retorno às aulas presenciais – **Data:** 26/10/2020.

Alega o representante que por força do §2º do artigo 4º da Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei deverão ser disponibilizados em sites oficiais específico, contendo todos os detalhes da contratação.

Todavia, em pesquisa ao site da Prefeitura municipal de santa Leopoldina, apurou-se que as informações são apresentadas de forma intempestiva e aleatórias, bem como faltam informações consideradas importantes, tais como: nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal, descrição detalhada do objeto e suas parcelas, valor unitário, prazo contratual e local de entrega, motivo pelo qual requer a concessão de medida cautelar, citação do requerido, bem como aplicação de multa ao prefeito.

Pois bem. Em análise à argumentação apresentada, deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho** – Prefeito municipal, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 17 de dezembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator